

Política de Investimentos
Exercício de 2025
Resolução CMN 4.963 de 25 de novembro de 2021

Avenida P.H. Rolfs, 81 - 3º Andar - Sala 301
Centro - CEP: 36.570-087 - Viçosa/MG
E-mail: iprevi.vicosa@gmail.com
Site: www.iprevi.vicosa.mg.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. Objetivos	3
2.1. Atribuições do Conselho Municipal de Previdência	4
3. Cenário Econômico	4
4. DIRETRIZES DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	7
4.1. Segmentos de Aplicação	8
4.2. Objetivos da Gestão da Alocação	9
4.3. Faixas de Alocação de Recursos	9
4.3.1. Segmento de Renda Fixa:	9
4.3.2. Segmento de Renda Variável:	9
4.3.3. Segmento de Investimentos no Exterior:	9
4.3.4. Segmento de Investimentos Estruturados:	9
4.3.5. Segmento de Fundos Imobiliários:	10
4.4. Metodologia de Gestão da Alocação	10
5. Diretrizes para Gestão dos Segmentos	10
5.1. Tipo de Gestão dos Investimentos (Perfil do Instituto)	10
5.2. Metodologias de Seleção dos Investimentos	11
5.3. Ativos Autorizados	11
6. PLANO DE CONTINGÊNCIA	12
7. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE ADMINISTRADORES E GESTORES	15
7.1. Critérios de Credenciamento de Instituições Financeiras	16
7.2. Requisitos Finais para o Credenciamento	16
8. GESTÃO DO RISCO DE CRÉDITO – NÃO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES	17
8.1. Gestão do Risco de Mercado	18
8.2. Gestão do Risco de Liquidez	18
9. INVESTIDOR QUALIFICADO	19
10. CONSIDERAÇÕES FINAIS	19
ANEXO I - DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO – DPIN – ESTRATEGIA DE INVESTIMENTOS 2025	22

INSTITUTO

Política de Investimento / 2025

1. INTRODUÇÃO

Atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em especial à Resolução CMN nº. 4.963, de 25 de novembro de 2021 e a Portaria MTP 1.467 de 02 de junho de 2022 (texto consolidado), o IPREVI, por meio de seu Comitê de Investimento, está apresentando a Política de Investimentos para o exercício de 2025, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência.

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos a serem realizados pelo Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa. É utilizado como instrumento de planejamento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e visar à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos.

2. OBJETIVOS

A Política de Investimentos tem o papel de delimitar os objetivos do RPPS¹ em relação à gestão de seus ativos, facilitando a comunicação dos mesmos aos órgãos reguladores do Sistema e aos participantes. O presente documento busca se adequar às mudanças ocorridas no âmbito do sistema de previdência dos Regimes Próprios e às mudanças advindas do próprio mercado financeiro.

É um instrumento de planejamento que proporciona à Diretoria e aos demais órgãos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas e dos limites de risco a que serão expostos os conjuntos de investimentos. Tratará, ainda, o presente documento da rentabilidade mínima a ser buscada pelos gestores, da adequação da Carteira aos ditames legais e da estratégia de alocação de recursos a vigorar no período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

No intuito de alcançar determinada taxa de rentabilidade real para a carteira do IPREVI, a estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa, renda variável, estruturados, exterior e imobiliários) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos e indexadores, visando, igualmente, a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado.

¹ RPPS – Regime Próprio de Previdência Social

Batecler
Quimino
[Assinaturas]

Sempre será considerada a preservação do capital e a capacidade de solvência, os níveis de risco adequados ao perfil do IPREVI, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo.

2.1. Atribuições do Conselho Municipal de Previdência

O Conselho Municipal de Previdência, instituído pela Portaria nº 386/2023, com relação à apreciação e análise da Política de Investimentos para o exercício de 2025, possui as seguintes atribuições:

- a) Aprovar as aplicações de recursos nos segmentos de investimento previstos nesta Política de Investimentos;
- b) Aprovar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios;
- c) Aprovar o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido aos administradores/gestores de recursos dos planos de acordo com a Resolução 4.963/2021;
- d) Determinar o percentual máximo do total de ativos dos planos a ser gerido como carteira própria;
- e) Aprovar os planos de enquadramento às legislações vigentes;
- f) Aprovar os critérios para seleção e avaliação de gestor (es) de recurso (s) dos planos, bem como o limite máximo de remuneração do (s) referido (s) gestor (es).

3. CENÁRIO ECONÔMICO

O mercado financeiro espera para o ano de 2025 taxa de juros em patamar elevado, com as projeções para a taxa de inflação sob controle, considerando como parâmetro a meta seguida pelo BACEN.

No mercado internacional, o cenário deve se manter desafiador com juros em queda nos países desenvolvidos e a busca do controle inflacionário.

Para 2025, os economistas das instituições financeiras trabalham com estimativa de inflação de 4,03% a.a. A síntese deste cenário está demonstrada na tabela 1, conforme informações obtidas no Relatório Focus:

Tabela 1: Cenário econômico projetado para 2025

PREVISÃO	2025
Produto Interno Bruto (PIB)	1,93%
Inflação Projetada (IPCA)	4,03%
Taxa básica de juros (Selic)	11,75%
Dólar	R\$ 5,43
Balança comercial (saldo)	US\$ 76,50 bilhões
Investimento estrangeiro direto	US\$ 73,78 bilhões

Fonte: Relatório Focus, acessado em 04/11/2024.

Para definição da meta atuarial, além da análise do cenário econômico, também é necessária a análise da Avaliação Atuarial do IPREVI para definição da duração de seu passivo. Conforme Avaliação Atuarial de 2024, a seguir pode-se visualizar a transcrição das projeções para o RPPS:

Tabela 2: Duração do Passivo do RPPS para 2025, de acordo com a Portaria MPS Nº 1.499, de 28 de maio de 2024

Duração do Passivo (anos)	Taxa de Juro REAL (% a.a)
1,00	3,53
5,00	4,26
10,00	4,68
10,50	4,71
11,00	4,74
11,50	4,76
12,00	4,78
12,50	4,80
13,00	4,82
13,50	4,84
14,00	4,86
14,50	4,87
15,00	4,89
15,50	4,90
16,00	4,91
16,50	4,93
17,00	4,94
17,50	4,95
18,00	4,96
18,50	4,97
19,00	4,98
19,50	4,99
20,00	5,00
20,50	5,01
21,00	5,02
21,50	5,02
22,00	5,03

22,50	5,04
23,00	5,04
23,50	5,05
24,00	5,06
24,50	5,06
25,00	5,07
25,50	5,07
26,00	5,08
26,50	5,08
27,00	5,09
27,50	5,09
28,00	5,10
28,50	5,10
29,00	5,11
29,50	5,11
30,00	5,11
30,50	5,12
31,00	5,12
31,50	5,12
32,00	5,13
32,50	5,13
33,00	5,13
33,50	5,13
34,00	5,21
34,50	5,31
35 ou mais	5,47

Fonte: Avaliação Atuarial 2024.

Dessa forma, a expectativa da meta atuarial para o exercício de 2025 é de 9,10% (fórmula demonstrada abaixo), pois considera a projeção da inflação de 4,03%, somado à duração do passivo atuarial do IPREVI de 25,50 anos, conforme Avaliação Atuarial de 2024.

Índice de Referência (IPCA + Duração do Passivo Atuarial ²)	Expectativa da Meta Atuarial para 2025
Índice de Referência (4,03% a.a. + 5,07 ² % a.a.)	9,10% ao ano

O cenário macroeconômico tem por objetivo detalhar a projeção de variáveis macroeconômicas a partir da conjuntura atual e por intermédio de premissas e hipóteses condizentes com realidade econômica, a fim de prover às demais áreas da Autarquia, análises que contribuam para a condução dos processos de alocação e tomada de decisão de investimento.

² Taxa de juro real máxima para 2025 (Fonte: Avaliação Atuarial 2024).

As projeções dos principais indicadores econômicos são utilizadas para desenhar estes cenários, que também servirão como plano de fundo às análises e aos estudos, com intuito de informar aos gestores os principais impactos possíveis sobre os diversos mercados e, assim, tornar a tomada de decisão mais segura e eficiente.

O detalhamento dos cenários é parte integrante dos documentos sobre o estudo de macro alocação dos recursos e integram o Anexo I deste documento.

4. DIRETRIZES DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

A Política de Investimentos para 2025 considerará para a sua execução 12 (doze) diretrizes, as quais estão discriminadas a seguir:

- a) A gestão de recursos do Fundo com finalidade previdenciária será realizada através de gestão própria, conforme disposto na Resolução CMN 4.963 de 25 de novembro de 2021;
- b) Nas operações de compra ou venda de títulos públicos deverão ser observadas as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação;
- c) As operações de compra de títulos públicos deverão ser efetuadas através de leilões primários ou mercado secundário, desde que os preços praticados nestas operações observem como parâmetro o intervalo da marcação a mercado dos títulos públicos divulgados pela ANBIMA ou BACEN no dia das operações, que se refere aos preços praticados em mercado;
- d) As operações de venda de títulos públicos deverão ser efetuadas através de mercado secundário e os preços praticados deverão observar como parâmetro o intervalo da marcação a mercado dos títulos públicos divulgado pela ANBIMA ou BACEN no dia das operações, que se refere aos preços praticados em mercado;
- e) As aplicações em operações compromissadas serão realizadas com lastro em Títulos do Tesouro Nacional;
- f) As aplicações em fundos de investimento deverão ocorrer mediante credenciamento da instituição financeira e a avaliação comparativa de produtos similares, devendo ser considerados critérios, contemplando a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dessas aplicações e das instituições, de forma a viabilizar a melhor escolha;
- g) Os títulos e valores mobiliários integrantes dos diversos segmentos de aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social devem ser registrados no Sistema



Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil e/ou mantidos em conta de depósito em instituição ou entidade autorizada à prestação desse serviço pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

- h) Os títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) deverão ser realizados por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas;
- i) Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento pelo administrador ou gestor do fundo de investimento, seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional (lista exaustiva de instituições financeiras autorizadas a receber aplicações dos RPPS);
- j) As aplicações de recursos deverão privilegiar as aplicações com o binômio risco retorno mais adequado às necessidades de liquidez do fluxo de receitas e despesas projetadas a curto, médio e longo prazo;
- k) As aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC somente poderão ser efetuadas em produtos que apresentem, obrigatoriamente, dentre os sistemas de garantia e colateral oferecidos, o mecanismo de subordinação de quotas, isto é, emissão de quotas subordinadas garantidas pelo originador/cedente dos direitos creditórios.
- l) As aplicações de recursos deverão perseguir a rentabilidade real determinada pela Portaria MPS nº 1.499, de 28 de maio de 2024 acrescida da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) privilegiando as aplicações com o binômio risco-retorno mais adequado às necessidades de liquidez do fluxo de pagamentos de benefícios previdenciários e duração do passivo previdenciário.

4.1 Segmentos de Aplicação

Esta política de investimentos se refere à alocação dos recursos da entidade entre e em cada um dos seguintes segmentos de aplicação, conforme definidos na legislação:

- a) Renda Fixa
- b) Renda Variável

- c) Investimentos no Exterior
- d) Investimentos Estruturados
- e) Fundos Imobiliários

4.2 Objetivos da Gestão da Alocação

A gestão da alocação entre os Segmentos tem o objetivo de garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do RPPS, através do alcance da meta atuarial, que é igual à variação do índice de inflação acrescido de juro real. Além disso, ela complementa a alocação estratégica, fazendo as alterações necessárias para adaptar a alocação de ativos às mudanças no mercado financeiro. As aplicações dos recursos do RPPS serão realizadas por gestão própria do Instituto.

4.3 Faixas de Alocação de Recursos

As faixas de alocação dos recursos serão analisadas e aplicadas de acordo com a estratégia de investimento para 2025 demonstradas no anexo I, que compõe esta Política de Investimento.

4.3.1. Segmento de Renda Fixa:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria, fundos de investimentos ou produtos de investimento. Os fundos de investimentos abertos e/ou fechados, nos quais o RPPS vier a adquirir cotas, deverão seguir a legislação em vigor dos RPPS.

4.3.2. Segmento de Renda Variável:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda variável poderão ser feitas por meio de fundos de investimentos.

4.3.3. Segmento de Investimentos no Exterior:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos no exterior poderão ser feitas por meio de fundos de investimentos.

4.3.4. Segmento de Investimentos Estruturados:

Considerando que os investimentos estruturados do RPPS são aplicações dos recursos em ativos de renda variável, estas poderão ser realizadas por meio de fundos de investimentos.

4.3.5. Segmento de Fundos Imobiliários:

As aplicações dos recursos do RPPS poderão ser feitas em cotas de fundos de investimento imobiliários (FII) negociadas nos pregões de bolsa de valores.

4.4. Metodologia de Gestão da Alocação

A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos acima identificados foi feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para os próximos 12 meses, em cenários alternativos.

Os cenários de investimento são traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas.

Para as estratégias de curto prazo, a análise se concentra na aversão a risco dos RPPS, em eventos específicos do quadro político e nas projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica e contas externas. A visão de médio prazo procura dar maior peso às perspectivas para o crescimento da economia brasileira e mundial, para a situação geopolítica global, para a estabilidade do cenário político e para a solidez na condução da política econômica.

Dadas tais expectativas de retorno dos diversos ativos em cada um dos cenários alternativos, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de satisfação da meta atuarial no período de 12 meses, aliada à avaliação qualitativa do cenário de curto prazo.

5. DIRETRIZES PARA GESTÃO DOS SEGMENTOS

Para a análise da gestão de segmentos dos investimentos do RPPS será considerado o tipo de gestão, a metodologia de seleção para os ativos a serem aplicados em renda fixa e variável e os ativos autorizados.

5.1. Tipo de Gestão dos Investimentos (Perfil do Instituto)

O IPREVI optou por uma gestão com perfil conservador a moderado, buscando prêmios em relação ao benchmark adotado para a carteira, com base na duração do passivo previdenciário.

5.2. Metodologias de Seleção dos Investimentos

A seleção dos investimentos do RPPS, de acordo com o Anexo I (Estratégia para 2025), será deliberada pelo Comitê de Investimentos, registrada em Atas, e encaminhada para análise da Diretoria Executiva do Instituto. A Diretoria Executiva poderá ratificar ou retificar a deliberação do Comitê de Investimentos por meio de ato administrativo.

Para selecionar os investimentos são considerados os seguintes critérios:

- a) Parâmetros definidos na estratégia dos investimentos para 2025 (Anexo I);
- b) Atendimento aos requisitos definidos na legislação vigente;
- c) Análise do binômio risco-retorno da carteira de investimentos, sua lâmina descritiva do histórico do fundo, taxa de administração, taxa de performance e patrimônio;
- d) Análise do cenário político e macroeconômico.

Ressalte-se que as informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos são obtidas de fontes públicas (bases de dados públicas) e relatórios emitidos por consultoria financeira especializada.

5.3. Ativos Autorizados

Nos diversos segmentos de aplicação, estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente. A alocação dos recursos dos planos de benefícios do RPPS deverá restringir-se aos ativos e limites, de acordo com a Resolução CMN 4.963/21, descritos na tabela 3:

Tabela 3: Quadro Resumo das Aplicações e Limites. Resolução CMN 4.963/2021

SEGMENTO	ATIVO	RPPS sem Certificação		RPPS Nível I		RPPS Nível II		RPPS Nível III		RPPS Nível IV		Limite Recursos do RPPS	Limite PL do Fundo
		Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco		
Renda Fixa	Titulos Públicos de emissão do TN (SELIC)					100%						N/A	
	Fundos/ETF 100% Titulos Públicos					100%						100%	
	Operações comprometidas					5%						N/A	
	Ativos RF de emissão com obrigação ou cobrança de IF bancário					20%						N/A	
	Fundos Renda fixa em geral	60%	60%	65%	65%	70%	70%	75%	75%	80%	80%	20%	15%
	Fundos de Índices (ETF) - Renda Fixa	80%		85%	65%	70%	70%	75%	75%	80%	80%	20%	15%
	FIDCs - Cota Sênior	5%		5%		10%		15%		20%		20%	5%
Renda Variável	Fundos Renda fixa - Crédito Privado	5%	15%	5%	15%	10%	25%	15%	30%	20%	35%	20%	5%
	Fundos de debêntures de infraestrutura	5%		5%		10%		15%		20%		20%	5%
	Fundo de Ações / ETF de Renda Variável	30%		35%		40%		45%		50%		20%	15%
Estruturados	Fundos Multimercado	10%		10%		10%		15%		15%		20%	15%
	FIPs	5%	15%	5%	15%	5%	15%	10%	20%	15%	20%	20%	15%
	FI Ações - Mercado de Acesso	5%		5%		5%		10%		15%		20%	15%
Imobiliários	Fundo Imobiliário	5%		5%		10%		15%		20%		20%	15%
Exterior	FIC e FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa					10%						20%	15%
	FIC - Aberto - Investimento no Exterior											20%	15%
	Fundos de Ações - BDR Nível I											20%	15%
Consignados	Empréstimos Consignados		5%		10%		10%		10%		10%	N/A	

Os RPPS só podem aplicar recursos em fundos de investimento quando a administradora ou gestora for instituição financeira obrigada a instituir comitê de auditoria e de riscos, nos termos de Regulamentação do CMN.

Os limites de recursos de um RPPS deve corresponder no máximo a 5% do total de recursos da gestora ou administradora de carteira.

Os requisitos específicos para aplicações em cada tipo de ativo financeiro ou fundos de investimentos não constam nesse quadro, e deverão ser consultados na Resolução do CMN, juntamente com as demais disposições da legislação que trata das aplicações de recursos pelo RPPS.

Fonte: Resolução CMN nº 4963/2021.

O IPREVI atualmente se classifica como "RPPS com Certificação do Pró-gestão Nível I". Pois, uma das vantagens de se ter a certificação é a possibilidade de ampliar o limite de aplicação de recursos nos segmentos de investimento, pois o habilita como investidor qualificado, possibilitando o acesso a diversidade maior de produtos para investimento, sobretudo ativos de risco que podem trazer maiores retornos.

6. PLANO DE CONTINGÊNCIA

O Plano de Contingência estabelecido contempla a abrangência exigida pela Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 4º, inciso VIII, ou seja, entende-se por "contingência". No âmbito desta Política de Investimentos a excessiva exposição a riscos ou potenciais perdas de recursos. O Plano de Contingência, a ser aplicado no exercício, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos:

- Estudo mensal e revisão, quando necessária, da política de Investimentos.
- Elaboração de relatório propondo as correções necessárias aos enquadramentos.
- Acompanhar todos os investimentos e os relatórios dos ativos investidos.
- Solicitar esclarecimentos acerca do desempenho do Fundo, a insuficiência no cumprimento das metas, a composição da carteira e o estabelecimento de

e) Acompanhamento da variação patrimonial dos fundos investidos.

Dada a multiplicidade de fatores ou eventos eventualmente advindos do risco operacional, o presente plano de contingência limitar-se-á a obrigatoriedade de dar conhecimento ao Gestor de Recursos que levará ao Comitê de Investimentos e ao Conselho Municipal de Previdência quaisquer falhas de caráter humano ou tecnológico que tragam ou

que tenham potencial significativo de trazer perdas à carteira de investimentos. Uma vez identificada a causa do problema, o Comitê de Investimentos emitirá Parecer endereçado à Diretoria Executiva, que tomará as medidas legais e administrativas cabíveis.

Plano de Contingência para Risco Sistemático

Da mesma forma que é tratado no Risco de Mercado, no Risco Sistemático o controle e mensuração será realizado periodicamente através dos indicadores apresentados no Relatório Mensal, funcionando como plano continuamente executado, uma vez que o Comitê de Investimentos acompanha sistematicamente o mercado financeiro e suas implicações e riscos à carteira de investimentos. Assim, uma vez identificado riscos sistêmicos em descompasso com as diretrizes da Política de Investimentos e Política de Gestão de Riscos, o Comitê de Investimentos deliberará sobre a realocação necessária à mitigação do risco sistêmico.

Plano de Contingência para Risco Legal

O Comitê de Investimento acompanhará mensalmente os limites aplicáveis à Resolução CMN nº 4.963/2021 e a esta Política de Investimentos. Ademais, o acompanhamento do envio dos demonstrativos obrigatórios (DAIR e DPIN), além da publicação dos Relatórios e APRs farão parte das rotinas de trabalho do controle interno do IPREVI. No caso de descumprimento de quaisquer desses itens, o Controle Interno notificará a Diretoria Executiva para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Desenquadramentos

Assim que o desenquadramento referente ao limite de valor aplicado permitido pela Resolução CMN nº 4.963/2021 for constatado, o Gestor de Recursos deverá informar ao Comitê de Investimentos, para que seja discutido as realocações necessárias para o enquadramento da carteira de investimentos.

Aplicações Vedadas

Assim que constatado a aplicação em ativos vedados pela Resolução CMN nº 4.963/2021, o Gestor de Recursos deverá informar ao Comitê de Investimento para proceder com a imediata realocação do valor.

Casos Diversos

Em qualquer caso em que seja constatado algum indício de irregularidade, ou alguma inconformidade, caberá ao Gestor de Recursos entrar em contato formalmente com o gestor

Quemine
Detecção

do fundo de investimento para esclarecer tal fato, e se restar comprovada a irregularidade, propor ao Comitê de Investimentos o resgate total da aplicação.

7. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE ADMINISTRADORES E GESTORES

Para a seleção de instituições financeiras autorizadas a operar com o RPPS será constituído processo de credenciamento sobre a figura do administrador e do gestor do fundo de investimento conforme disposto na Resolução CMN nº. 4.963, de 25 de novembro de 2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022:

O IPREVI, por meio do Comitê de Investimento deverá realizar o prévio credenciamento de todas as instituições que recebam ou administrem recursos do Regime Próprio de Previdência Social, conforme as determinações na Resolução CMN nº. 4.963, de 25 de novembro de 2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022, transcritas a seguir:

§ 1º As aplicações dos recursos do RPPS deverão observar os parâmetros de mercado e poderão ser realizadas por meio de instituições públicas ou privadas, desde que registradas, autorizadas ou credenciadas pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Os critérios para o credenciamento das instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.

§ 3º Para o credenciamento da instituição, deverão ser observados e formalmente atestados pela unidade gestora do RPPS os requisitos abaixo:

- I - registro ou autorização na forma do § 1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente;
- II - observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro;
- III - análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores;
- IV - experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e
- V - análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

Quimino
888atecley

§ 4º O credenciamento se aplica ao gestor e ao administrador dos fundos de investimento e das instituições financeiras bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do regime.

Deverá ser realizado o credenciamento das corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários para as operações diretas com títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

O processo de credenciamento consistirá na busca de informações junto às instituições financeiras, considerando o questionário modelo "QUESTIONÁRIO PADRÃO ANBIMA DUE DILIGENCE PARA FUNDOS DE INVESTIMENTO – SEÇÃO I, SEÇÃO II e SEÇÃO III)" que contemplará a análise destes quesitos, atestados formalmente pelo representante legal do RPPS.

7.1 Critérios de Credenciamento de Instituições Financeiras

Em relação ao credenciamento de instituição financeira, tanto do administrador quanto do gestor do fundo de investimento, serão solicitados os seguintes documentos:

- a) Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) Observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;
- c) Relatório de rating de gestão;
- d) Histórico e experiência de atuação;
- e) Solidez patrimonial;
- f) Aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho;
- g) Mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira, e
- h) Volume de recursos sob a administração da Instituição Financeira.

7.2 Requisitos Finais para o Credenciamento

A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, que deverá observar os seguintes parâmetros da Resolução CMN nº. 4.963, de 25 de novembro de 2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022:



I - estar embasado nos formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros, disponibilizados por entidade representativa dos participantes do mercado financeiro e de capitais que possua convênio com a CVM para aproveitamento de autorregulação na indústria de fundos de investimento;

II - ser atualizado a cada 2 (dois) anos;

III - contemplar, em caso de fundos de investimentos, o administrador, o gestor e o distribuidor do fundo; e

IV - ser instruído, com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet.

§ 1º O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação entre a unidade gestora do RPPS e a credenciada, demonstrando o cumprimento das condições de sua habilitação e aptidão para intermediar ou receber as aplicações dos recursos.

§ 2º A assinatura do Termo de Credenciamento não estabelece obrigatoriedade de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pela credenciada.

Para análise final do credenciamento e a emissão do termo de credenciamento, o RPPS considerará:

- a) A análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada 2 (dois) anos;
- b) As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime; e
- c) Deverá ser realizada a análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

8. GESTÃO DO RISCO DE CRÉDITO – NÃO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O RPPS somente poderá alocar recursos em fundos de investimento classificados com o mais alto grau de qualidade de crédito, mediante nota por agência internacional de classificação de risco, representada pelo quadro abaixo.



CLASSIFICAÇÃO DO RISCO DE CRÉDITO - RATING	AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
MAIS ALTO GRAU DE QUALIDADE DE CRÉDITO	Vencimento de 1 (UM) ano ou mais – Longo Prazo
Aaa	Moody's
AAA	Fitch
AAA	Standard & Poor's

As aplicações efetuadas diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, devem atender às condições previstas no inciso I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN 4.963/21, dentre as quais, que o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

8.1. Gestão do Risco de Mercado

A carteira de investimentos será monitorada no binômio risco-retorno com a utilização das principais medidas de risco dos investimentos: retorno absoluto, retorno relativo, volatilidade, V@r (value at risk) e Índice de Sharpe. Serão consideradas diferentes janelas de tempo para melhor capturar as oscilações inerentes aos investimentos, tanto de renda fixa quanto de renda variável.

8.2. Gestão do Risco de Liquidez

O direcionamento dos investimentos priorizará fundos de investimentos com características de liquidez imediata (prazo de desinvestimento total de até 35 dias). A alocação em produtos com baixa liquidez somente será permitida, desde que avaliados os seguintes requisitos: nível de proteção do capital investido; lastro das operações do fundo; credibilidade da instituição financeira gestora do fundo de investimento, prazo de desinvestimento definido em regulamento.

A legislação vigente veda a alocação em fundos de investimento de prazo indeterminado, sem mecanismos de resgate total do capital, via o próprio fundo de investimento.

Quemine
Estetec

9. INVESTIDOR QUALIFICADO

Para se enquadrar como investidor qualificado o IPREVI deverá atender às determinações dos artigos 137, 139 e 140 da Portaria MTP 1.467/2022, conforme transcritos a seguir:

Art. 137. Será considerado investidor qualificado, para os fins da categorização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - possua recursos aplicados, informados no DAIR do mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

II - tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS, e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nele estabelecidos.

Art. 139. A classificação de RPPS como investidor qualificado ou profissional somente produzirá efeitos quando atendidos os requisitos de que tratam os arts. 137 e 138, sendo vedada a aplicação de recursos em investimentos destinados a investidores qualificados ou profissionais, pelos regimes que não cumprirem integralmente esses requisitos.

Art. 140. A classificação do RPPS como investidor qualificado ou profissional não exime a unidade gestora do regime da responsabilidade pela adoção de elevados padrões éticos e técnicos na governança e controle das operações e pela observância dos princípios previstos em resolução do CMN.

O IPREVI obteve a Certificação do Pro Gestão Nível I, em 03 de julho de 2024. Com esta certificação o Instituto obtém maior credibilidade e aceitação perante outras organizações e ampliação dos limites de aplicação nos segmentos que compõem a carteira de investimentos.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que o principal objetivo do IPREVI é prover benefícios previdenciários a seus participantes e beneficiários ao longo dos anos, faz-se necessários a adoção de práticas adequadas de investimento dos recursos para garantir a sustentabilidade do plano e a segurança dos benefícios futuros.

Nesse sentido, a gestão dos ativos do Regime Próprio de Previdência Social, no exercício de 2025, será realizada de acordo com esta Política de Investimento que atende à

Quimino

[Handwritten signatures and initials]

legislação pertinente, em especial à Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP 1.467/2022.

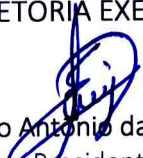
A Política de Investimentos para o exercício de 2025 tem o papel de nortear todo o processo de investimento durante este exercício, através de diretrizes que definem o binômio risco/retorno mais adequado ao perfil de investimento adotado, considerando também a compatibilidade entre o nível de liquidez em seus investimentos e o fluxo de pagamentos de benefícios e outras movimentações na reserva do Plano.

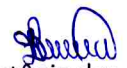
A estratégia de investimentos para o exercício de 2025 tem por finalidade atingir uma rentabilidade que seja igual ou superior a variação do IPCA, acrescida de 4,07% ao ano. O acréscimo de 4,07% refere-se à duração de 25,50 anos do passivo atuarial, conforme Avaliação Atuarial de 2024. Sendo assim, a meta a ser atingida para o exercício de 2025 é de 9,10% ao ano, o que representa a projeção para o retorno nos investimentos do RPPS neste percentual.

Qualquer fato ou situação não prevista ou que não se enquadre nesta Política de Investimento estabelecida será objeto de avaliação imediata pela Diretoria Executiva do IPREVI, pelo Comitê de Investimentos, pelo Conselho Municipal de Previdência. E quando necessário, será realizada a revisão e adequação desta Política de Investimentos aos cenários econômicos ou alterações legais vigentes na época da análise.

Viçosa, 23 de dezembro de 2024.

DIRETORIA EXECUTIVA:


Edivaldo Antônio da Silva Araújo
Diretor Presidente – IPREVI


Eliane Antônia dos Reis Pereira
Diretor Adm. Financeira-IPREVI


Evair Barbosa de Souza
Diretor Previdenciário-IPREVI

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA:


Jorge Lucas Santos da Luz
Presidente CMP e Representante dos Servidores da Ativa



Luis Roberto de Andrade
Representante do Poder Executivo



Rafaela de Cássia Firmino
Representante do IMAS



Emerson Jacinto Carneiro
Representante dos Servidores da Ativa



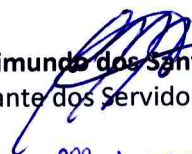
Maria Auxiliadora Carlos Felício
Representante dos Aposentados e Pensionistas



Edimar Mendes
Representante do Poder Legislativo



Manoel de Oliveira Miranda
Representante do SAAE



Carlos Raimundo dos Santos Araújo
Representante dos Servidores da Ativa



Solange Sampaio Satecler
Representante dos Aposentados e Pensionistas

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO – DPIN – ESTRATEGIA DE INVESTIMENTOS 2025

RESUMO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2025

RESOLUÇÃO CMN nº 4.963/2021

TIPO DE ATIVO	Limite Resolução %	Posição Atual da Carteira		LIMITE INFERIOR %	ESTRATÉGIA Alvo %	LIMITE SUPERIOR %	META DE RENTABILIDADE PARA O EXERCÍCIO POR TIPO DE ATIVO	RESUMO DA ESTRATÉGIA	ESTRATÉGIA DE ALOCÇÃO - PRÓXIMOS 5 EXERCÍCIOS	
		(R\$)	(%)						LIMITE INFERIOR (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Títulos Públicos de emissão do TN (Selic) 7º, I, a	100,00	0,00	0,00	0,00	1,00	100,00	10,00%	Títulos Públicos Federais	0,00	100,00
FI 100% títulos TN – 7º, I, b	100,00	46.870.700,05	38,71	0,00	42,00	100,00	10,00%	Títulos Públicos Federais	0,00	100,00
ETF – 100% Títulos Públicos, 7º, I, c	100,00	0,00	0,00	0,00	1,00	100,00	10,00%	Títulos Públicos Federais	0,00	100,00
Diretamente em Operações Compromissadas com TP – 7º, II	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	10,00%	Títulos Públicos Federais	0,00	5,00
FI Renda Fixa – 7º, III, a	60,00	46.709.601,51	38,57	0,00	32,00	60,00	11,00%	Títulos Públicos Federais & Títulos Privados	0,00	60,00
ETF - Renda Fixa – 7º, III, b	60,00	0,00	0,00	0,00	1,00	60,00	11,00%	Títulos Públicos Federais & Títulos Privados	0,00	60,00
Ativos Financeiros Renda Fixa (Lista Exaustiva) – 7º, IV	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	11,50%	Títulos Privados (Instituições Financeiras – Lista)	0,00	20,00
FI em Direitos Creditórios – Cota Sênior – 7º, V, a	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	12,00%	Títulos Privados	0,00	5,00
FI Renda Fixa "Crédito Privado" – 7º, V, b	5,00	0,00	0,00	0,00	1,00	5,00	12,00%	Títulos Privados	0,00	5,00

FI Debêntures de Infraestrutura – 7º, V, c	5,00	0,00	0,00	0,00	1,00	5,00	12,00%	Títulos Privados	0,00	5,00
FI de Ações – 8º, I	30,00	24.186.520,89	19,97	0,00	18,00	30,00	14%	Ações	0,00	30,00
ETF - Índice de Ações – 8º, II	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	14%	Ações	0,00	30,00
FIC e FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa - 9º, I	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	12%	Dívida Externa	0,00	10,00
FIC - Aberto - Investimento no Exterior - 9º, II	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	12%	Diversos fatores de risco	0,00	10,00
Fundos de Ações – BDR Nível I - 9º, III	10,00	755.214,83	0,62	0,00	1,00	10,00	12%	Ações - BDR	0,00	10,00
FI Multimercado – Aberto – 10º, I	10,00	2.576.415,58	2,13	0,00	2,00	10,00	11,00%	Diversos fatores de risco	0,00	10,00
FI em Participações – 10º, II	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	14%	Participações em projetos	0,00	5,00
FI Ações - Mercado de Acesso - 10º, III	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	14,00%	Ações	0,00	5,00
FI Imobiliário – 11º	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	10%	Imobiliário	0,00	5,00
Empréstimo Consignado – 12º, I	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14%	Empréstimos	0,00	5,00
TOTAL	-	121.098.452,86	100,00		100,00					

Observações:

- A posição Atual da Carteira são valores referentes ao fechamento da competência de novembro/2024;
- A meta de rentabilidade estabelecida considerou a expectativa de retorno acima da taxa SELIC para os investimentos da carteira.

[Handwritten signatures and initials]

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
XXX.XXX.XXX-XX	EDIVALDO ANTONIO DA SILVA ARAUJO	Gestor de Recursos	Assinado digitalmente em 27/12/2024 17:35:45
XXX.XXX.XXX-XX	EDIVALDO ANTONIO DA SILVA ARAUJO	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 27/12/2024 17:35:45



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 27/12/2024 17:35:45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1649476&crc=57A57BB0>, informando o código verificador: 1649476 e código CRC: 57A57BB0.